



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE
JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Resolução CNE Nº 01, de 23
de dezembro de 2003.**

PROCESSO N. 004/2016

NATUREZA: Art. 258-A c/c 249-A do CBJD

Comunicante: Deborah Cidade de Sá (Árbitra).

Representado: DBL (menor) – JC Campos.

AUDIÊNCIA: DATA – 18.08.2016, às 19:30h.

LOCAL: Sede da Federação Gaúcha de Judô, (Rua Gonçalves Dias, 628. Ginásio de Lutas do CETE). Porto Alegre/RS

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2016, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD, no processo supracitado, na presença do Presidente Leonardo Fonseca Culau, relator deste feito, e dos auditores Lóren Teresinha Campezzato, Adriana Rocha e Felipe Martinez.

PRESENÇA DAS PARTES

Presente a procuradoria através do Procurador Ricardo Manoel de Oliveira Borges.

Presente a representante Deborah Cidade de Sá, e a testemunha Osvino da Silva Gonçalves

Ausentes o representado DBL (menor de idade), bem como qualquer representante legal do mesmo.

Ausente ainda as testemunhas Israel dos Santos Garcia e Antonio Carlos Leite.

APLICAÇÃO DA CONFISSÃO.

Face a ausência injustificada do Representado, regularmente cientificado através de mensagem eletrônica para o próprio e sua equipe como comprovam os documentos do feito, aplico a CONFISSÃO em relação aos fatos narrados na denúncia.

LEITURA DA DENÚNCIA: dispensada

DILAÇÃO PROBATÓRIA: dispensada pela Procuradoria.

VOTOS

RELATOR Auditor Leonardo Culau:

Face o reconhecimento dos fatos pela ausência do atleta para se defender do que foi alegado, principalmente considerando a presunção de veracidade do artigo 58 do CBJD, voto por condenar o atleta à pena de 01 (uma) competição



Oficial da FGJ, considerando a primariedade do denunciado e as demais condições redutoras da pena.

AUDITORA Lóren Campezzatto

ACOMPANHO o voto do relator e fixo a pena em uma partida.

AUDITORA Adriana Rocha

ACOMPANHO o voto do relator e fixo em uma partida.

AUDITOR Felipe Martinez

ACOMPANHO o voto do relator e fixo em uma partida

DECISÃO:

Por unanimidade, acolhida a denuncia da procuradoria e condenado o denunciado à pena de uma competição oficial da Federação Gaúcha de Judô, devendo a pena ser cumprida na próxima competição oficial do calendário de competições a contar da notificação desta. Observe-se a Secretaria a condenação para efeitos de convocações, estágios ou quaisquer outras atividades. Intime-se o Atleta, seu clube, bem como afixe-se edital de comunicação desta decisão no site da FGJ.

Presentes intimados, nada mais.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

Leonardo Fonseca Culau
Presidente do TJD/FGJ.